



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

LEI Nº 845/2012

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais de Abreu e Lima para a legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito do Município de Abreu e Lima para a legislatura de 2013 a 2016 será de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Art. 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

§ 1º - Investido no mandato de Prefeito, o Vice-Prefeito perceberá o subsídio atribuído àquele, durante o período que permanecer no cargo.

§ 2º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Titulares, porão ser reajustados no decorrer da legislatura, desde que obedeça aos limites impostos pelo artigo 37, XI da CF.

Art. 3º - Os subsídios dos Titulares das Secretarias do Município de Abreu e Lima será de R\$ 8.000,00 (Oito mil e reais)

Art. 4º - Os subsídios fixados nesta lei constituem parcela única, vedada qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

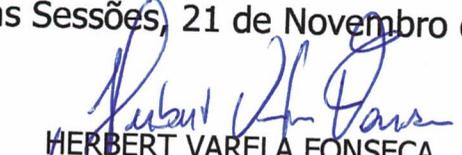
“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

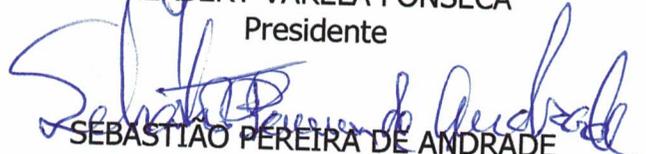
Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

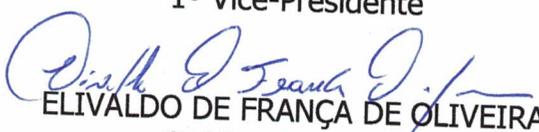
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

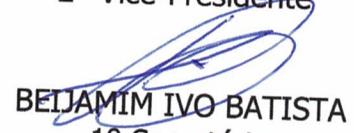
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

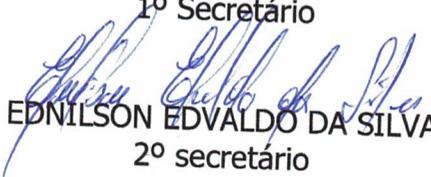
Sala das Sessões, 21 de Novembro de 2012.


HERBERT VARELA FONSECA
Presidente


SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE
1º Vice-Presidente


ELIVALDO DE FRANÇA DE OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


BEIJAMIM IVO BATISTA
1º Secretário


EDNILSON EDVALDO DA SILVA
2º secretário